

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica (informações prestadas com base nas posições de 16 de março de 2025)

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	CUNHA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. (" <u>THEMA</u> ") CNPJ/MF n° 10.198.379/0001.40
1.1. Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Instrução, atestando que:	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA, Diretor de Consultoria de Investimentos, nos termos do Anexo I.
a. reviram o formulário de atividades	Ok.
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa	
2. Histórico da empresa	

2.1. Bieve instolled soole a constituição	Trata-se de sociedade prestadora da atividade de consultoria de valores mobiliários, devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.445, datado de 19.06.2009 e publicado no Diário Oficial da União em 22. 06.2009.
2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:	
a. os principais eventos societarios, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário	Seguem os principais eventos societários ocorridos no âmbito da THEMA, conforme descritos a seguir: (i) nos termos de sua 4ª (quarta) alteração contratual, realizada em 20 de agosto de 2013, ocorreu a retirada de sócio minoritário do capital social da sociedade e a transferência de suas respectivas cotas para o sócio majoritário e atual Diretor de Consultoria de Investimentos e de <i>Suitability</i> ; (ii) nos termos de sua 5ª (quinta) alteração contratual, realizada em 20 de agosto de 2014, deliberou-se sobre a previsão em seu objeto social da atividade de planejamento financeiro e sucessório; (iii) nos termos de sua 6ª (sexta) alteração contratual, realizada em 1º de dezembro de 2016, deliberou-se acerca do ingresso do atual Diretor de <i>Compliance</i> e de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, no capital social da mesma; (iv) nos termos de sua 7ª (sétima) alteração contratual, realizada em 2 de outubro de 2017, deliberou-se acerca do ingresso de 2 (dois) novos sócios, de forma a perfazer o atual quadro societário; (v) nos termos de sua 8ª (oitava) alteração contratual, realizada em 7 de setembro de 2018, deliberou-se acerca da adaptação da THEMA à atual regulamentação aplicável, de forma a constituir as atuais Diretorias obrigatórias e eleger os Diretores destinados a ocupá-las; e (vi) nos termos de sua 9ª. (nona) alteração contratual, realizada em 12 de agosto de 2019, ocorreu a retirada de sócio minoritário do capital social da sociedade e transferência de suas respectivas cotas para o sócio majoritário e atual Diretor de Consultoria de Investimentos e Suitability
b. escopo das atividades	Prestação da atividade de consultoria de valores mobiliários.
c. recursos numanos e computacionais	Recursos Humanos: 4 (quatro) sócios pessoas físicas. Recursos Computacionais: (i) 4 computadores de última geração; (ii) assinatura do Jornal "Valor Econômico" e da Revista "Exame" e acesso por meio da internet por meio de base de dados financeiros e análise de empresas; e (iii) assinatura do software "Brain - Smart Advisor", que permite o acesso às rentabilidades de todos os fundos de investimentos existentes no Brasil e a rentabilidade mensal das carteiras-modelo.
d. regras, procedimentos e controles	Conforme Manual de <i>Compliance</i> , presente no <i>site</i> da THEMA.

internos	
3. Recursos humanos ¹	
3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de sócios	4 (quatro) sócios pessoas físicas.
b. número de empregados	Não Aplicável.
c. número de terceirizados	Não Aplicável.
d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA, CPF/MF sob o nº 212.854.028-39.
4. Auditores	
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:	
a. nome empresarial	Não há.
b. data de contratação dos serviços	Não há.
c. descrição dos serviços contratados	Não há.

5. Resiliência financeira	
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade	Não, tratando-se de resultado a atingir.
6. Escopo das atividades	
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:	
a. tipos e características dos serviços prestados	Consultoria de valores mobiliários.
b. tipos de valores mobiliários objeto de consultoria	Não há. Não Aplicável.
c. características do processo de "conheça seu cliente" e suitability praticados	Conforme Manuais de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Suitability, presentes no site da THEMA.
6.2. Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:	
a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e	Não há. Não Aplicável.
b. informações sobre as atividades	Não há. THEMA não faz parte de qualquer grupo econômico.

exercidas por sociedades controladoras, controladoras, controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.	
6.3. Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)	Não há. Não Aplicável.
b. número de clientes, dividido por:	
i. pessoas naturais	Não há. Não Aplicável.
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	Não há. Não Aplicável.
iii. instituições financeiras	Não há. Não Aplicável.
iv. entidades abertas de previdência complementar	Não há. Não Aplicável.
V. entidades fechadas de previdência complementar	Não há. Não Aplicável.

Vi. regimes próprios de previdência social	Não há. Não Aplicável.
vii. seguradoras	Não há. Não Aplicável.
Viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	Não há. Não Aplicável.
ix. clubes de investimento	Não há. Não Aplicável.
X. fundos de investimento	Não há. Não Aplicável.
xi. investidores não residentes	Não há. Não Aplicável.
Xii. outros (especificar)	Não há. Não Aplicável.
6.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	Não há. Não Aplicável.
7. Grupo econômico	
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:	
a. controladores diretos e indiretos	Não há. Não Aplicável.
b. controladas e coligadas	Não há. Não Aplicável.
c. participações da empresa em sociedades do grupo	Não há. Não Aplicável.

d. participações de sociedades do grupo na empresa	Não há. Não Aplicável.
e. sociedades sob controle comum	Não há. Não Aplicável.
7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.	Não hó Não Aplicával
8. Estrutura operacional e administrativa	
8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:	
a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico	Não há comitê. O departamento técnico é composto pelo Diretor de Consultoria de Investimentos.
b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões	
c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais	A THEMA será composta por 4 (quatro) Diretorias, cujas respectivas atribuições estarão descritas a seguir: (i) Diretoria de Consultoria de Investimentos, referente ao exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários e investimentos; (ii) Diretoria de <i>Suitability</i> , pertinente ao exercício da atividade de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações objeto da atividade de consultoria de valores mobiliários e investimentos ao perfil dos clientes; (iii) Diretoria de <i>Compliance</i> , responsável pelo cumprimento dos manuais, normas, regras de conduta, controles internos e regulamentação e legislação aplicáveis; e (iv) Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, responsável pela aplicação das regras que

	dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade
	administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.
	As Diretorias de Consultoria de Investimentos e de <i>Suitability</i> e as Diretorias de <i>Compliance</i> e de Prevenção da Lavagem
	de Dinheiro possuem campos autônomos e independentes de atuação.
8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.	Não Aplicável.
8.3. Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do art. 4°, indicar, em forma de tabela:	
a.nome	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA, Diretor de Consultoria de Investimentos e de Suitability.
	RENATO CARLO STEFANO LATHION, Diretor de <i>Compliance</i> e de Prevenção da Lavagem de Dinheiro.
b. idade	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA: 69 anos.
	RENATO CARLO STEFANO LATHION: 59 anos.
c.profissão	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA: consultor de investimentos.
	RENATO CARLO STEFANO LATHION: empresário.
d. CPF ou número do passaporte	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA: 212.854.028-39.
	RENATO CARLO STEFANO LATHION: 185.050.358-36.
e.cargo ocupado	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA, Diretor de Consultoria de Investimentos e de Suitability.
	RENATO CARLO STEFANO LATHION, Diretor de <i>Compliance</i> e de Prevenção da Lavagem de Dinheiro.

f. data da posse	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA: 09.09.2018.
	RENATO CARLO STEFANO LATHION: 09.09.2018.
g. prazo do mandato	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA: indeterminado.
	RENATO CARLO STEFANO LATHION: indeterminado.
	MARIO ALEXANDRE DA CUNHA, Diretor de Consultoria de Investimentos e de Suitability.
exercidos na empresa	RENATO CARLO STEFANO LATHION, Diretor de Compliance e de Prevenção da Lavagem de Dinheiro.
8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:	
a. currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	Licenciatura em Ciências Comerciais, pela Universidade de Genebra, em 1978.
ii. aprovação em exame de certificação profissional	Não Aplicável.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
nome da empresa	CUNHA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA ("THEMA")
cargo e funções inerentes ao cargo	Sócio e consultor técnico responsável, desde junho de 2009, e Diretor de Consultoria de Investimentos e de <i>Suitability</i> , desde setembro de 2018.
atividade principa da empresa na qua	Consultoria de valores mobiliarios.

tais experiências ocorreram	
datas de entrada e saída do cargo	THEMA: Sócio e consultor técnico responsável, desde junho de 2009, e Diretor de Consultoria de Investimentos e de <i>Suitability</i> , desde setembro de 2018.
8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Instrução fornecer:	
a.currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	Não Aplicável.
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)	Não Aplicável.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	CUNHA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (" <u>THEMA</u> ") e CB SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. (" <u>CB</u> ")
cargo e funções inerentes ao cargo	THEMA: Sócio, desde dezembro de 2016, e Diretor de Diretor de <i>Compliance</i> e de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, desde setembro de 2018. CB: Sócio, desde 2005 a 2009.
atividade principal da empresa na qual	THEMA: Consultoria de valores mobiliários. CB: Consultoria de valores mobiliários.

tais experiências ocorreram	THEMA: Sócio, desde junho de 2009, e Diretor de Consultoria de Investimentos e de <i>Suitability</i> , desde setembro de 2018.
datas de entrada e saída do cargo	CB: Sócio, desde 2005 a 2009.
8.6. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	1 (um)
b. percentual dos profissionais certificados ou registrados como consultores na CVM	100% (cem)
c. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	Consultoria de valores mobiliários.
d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	A THEMA se utilizará de sistemas próprios e <i>researchs sells sides</i> emitidos por corretoras de valores mobiliários, informações econômicas públicas e balanços de companhias abertas, dentre outros.
8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	1 (um)

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	Processos ligados à atividade de compliance
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	Os processos ligados à atividade de <i>compliance</i> serão monitorados por meio de planilhas de acompanhamento internas.
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor	Há uma Diretoria de <i>Compliance</i> , que atua de forma independente e autônoma, dotada de plena autoridade interna para fins de aplicação das regras dispostas no Manual de <i>Compliance</i> ;
8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes	Não Aplicável.
9. Remuneração da empresa	
9.1. Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.	As principais e únicas formas de remuneração auferidas pela THEMA serão as taxas de administração e de <i>performance</i> cobradas pelos clientes.
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:	
a. taxas com bases fixas	Não Há. Não Aplicável.
b. taxas de performance	Não Há. Não Aplicável.

c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17	Não Há. Não Aplicável.
d. honorários por hora	Não Há. Não Aplicável.
e. outras formas de remuneração	Não Há. Não Aplicável.
9.3. No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento	Não Há. Não Aplicável.
9.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	Não Há. Não Aplicável.
10. Regras, procedimentos e controles internos	
10.1. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.	Os colaboradores obrigam-se a reportar aos Diretores da THEMA caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na mesma, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$100,00 (cem reais), os Diretores da THEMA decidirão acerca da destinação do brinde ou presente, podendo a Diretoria, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os colaboradores.

10.2. Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 13 desta Instrução	www.themacvm.com.br
11. Contingências	
11.1. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:	
a. principais fatos	Não Há. Não Aplicável.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	Não Há. Não Aplicável.
11.2. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:	Não Há. Não Aplicável.
a. principais fatos	Não Há. Não Aplicável.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	Não Há. Não Aplicável.
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	Não Há. Não Aplicável.
11.4. Descrever condenações judiciais,	Não Há. Não Aplicável.

administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:	
a. principais fatos	Não Há. Não Aplicável.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	Não Há. Não Aplicável.
11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:	Não Há. Não Aplicável.
a. principais fatos	Não Há. Não Aplicável.
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
12. Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:	Não Há. Não Aplicável.
 a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco 	Não há, nos termos do <u>Anexo III</u> .

Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos	
condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação	Não há, nos termos do <u>Anexo III</u> .
impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa	Não há, nos termos do <u>Anexo III</u> .
inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade	Não há, nos termos do <u>Anexo III</u> .

organizado	administradora	de	mercado
	organizado		

São Paulo, 16 de março de 2025

Anda Cumba

Diretor de Consultoria de Investimentos

Diretor de Compliance



Anexo I

São Paulo, 16 de março de 2025

Declaração acerca do Formulário de Referência - Pessoa Jurídica objeto do Anexo 14-II da Instrução CVM nº 592/2017

MARIO ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, natural de Moçambique, casado, consultor financeiro, portador da cédula de identidade RG. 53.903.787-4 SSP/SP e do CPF. 212.854.028-39, residente e domiciliando na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara, neste ato, na condição de Diretor de Consultoria de Investimentos da CUNHA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA ("<u>THEMA</u>"), que reviu o Formulário de Referência - Pessoa Jurídica objeto do Anexo 14-II da Instrução CVM nº 592/2017 e que o conjunto de informações contido neste formulário é o retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.

MARIO ALEXANDRE DA CUNHA

(La Cumba



Anexo II

São Paulo, 16 de março de 2025

Declaração acerca do Formulário de Referência - Pessoa Jurídica objeto do Anexo 14-II da Instrução CVM nº 592/2017

RENATO CARLO STEFANO LATHION, brasileiro, brasileiro, natural da Itália, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 54.915.169-2 SSP/SP e do CPF. 185.050.358-36, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, declara, neste ato, na condição de Diretor de *Compliance* da CUNHA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA ("THEMA"), que reviu o Formulário de Referência - Pessoa Jurídica objeto do Anexo 14-II da Instrução CVM nº 592/2017 e que o conjunto de informações contido neste formulário é o retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

RENATO CARLO STEFANO LATHION



Anexo III

DECLARAÇÃO ADICIONAL PRESTADA PELO DIRETOR DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS DA CUNHA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA ("THEMA"), NOS TERMOS DO ITEM 12 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – PESSOA JURÌDICA

MARIO ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, natural de Moçambique, casado, consultor financeiro, portador da cédula de identidade RG. 53.903.787-4 SSP/SP e do CPF. 212.854.028-39, residente e domiciliando na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara, neste ato, na condição de Diretor de Consultoria de Investimentos da CUNHA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA ("THEMA"), declara que:

- (a) não há contra si acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;
- (b) não há contra si condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (c) não há contra si impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa; e

(d) não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

MÁRIO ALEXANDRE DA CUNHA

Ada Cumba